



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DGS

**RELATORIA:** DGS

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 74/2022

**OBJETO:** REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS - TRIP, SOB REGIME DE AUTORIZAÇÃO

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.048993/2022-51

**PROPOSIÇÃO PRG:** COTA Nº 03944/2022/PF-ANTT/PGF/AGU

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DAS PRELIMINARES

Versa o presente processo sobre a abertura de Audiência Pública com o objetivo de apresentar a proposta de regulamentação dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros - TRIP, sob regime de autorização para ser submetida à audiência pública.

#### 2. DOS FATOS

Em 1º de julho de 2020, foi aberta a Tomada de Subsídios nº 04/2020, a qual ficou disponível para recebimento de contribuições até o dia 30 de julho de 2020. A Tomada de Subsídios teve como objetivo apresentar as propostas já desenvolvidas pela Agência até aquele momento e colher subsídios para seu aprimoramento.

Em 23 de novembro de 2020, foi aberta Audiência Pública nº 04/2020, a qual ficou disponível para recebimento de contribuições até o dia 23 de janeiro de 2021, sendo realizadas Seções Públicas Virtuais nos dias 12, 13 e 14 de janeiro de 2021. A citada Audiência Pública teve como objetivo tornar pública e colher sugestões sobre a proposta de regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização.

Em 20 de setembro de 2021, ocorreu a convocação de Reunião Participativa nº 05/2021, que por sua vez foi realizada no dia 30/09/2021, para tratar dos ajustes realizados, após a Audiência Pública nº 04/2020, na proposta de revisão e consolidação do marco regulatório do setor de transporte rodoviário interestadual de passageiros.

Em 18 de novembro de 2021, por meio da 921ª reunião de Diretoria da ANTT, foi apresentado o Relatório Final da Audiência Pública nº 04/2020 e a minuta de resolução que dispõe sobre proposta de regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de autorização.

Por ocasião desta Reunião de Diretoria, foi publicada a Deliberação nº 385, de 18 de novembro de 2021 (8898522), na qual foi consignada a rejeição do Relatório Final da Audiência Pública nº 04/2020, bem como a restituição dos autos à SUPAS, para que, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentasse nova proposta de marco regulatório para o transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, realizando, nesse período, Análise de Impacto Regulatório - AIR, Consulta Interna e Audiência Pública.

As propostas resultantes dos estudos realizados pela equipe técnica da SUPAS e das contribuições recebidas na Tomada de Subsídio nº 01/2022, conforme manifestado pela área técnica, foram validadas em discussões técnicas realizadas entre a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS, a Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS, a Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - SUART e a Superintendência de Tecnologia da Informação - SUTEC.

Posteriormente, em atendimento à determinação da Deliberação nº 385, de 2021, a proposta desenvolvida e consolidada em Minuta de Resolução foi submetida à consulta interna junto aos servidores da ANTT, buscando-se identificar pontos que eventualmente demandassem, na visão do corpo técnico desta Agência.

Após a área técnica finalizar os estudos preliminares destinados à construção do conhecimento sobre a matéria e geração de subsídios para desenvolvimento de propostas, foi realizada a Análise de Impacto Regulatório.

Conforme se extrai das peças contidas nos autos, a ação regulatória em questão visa adequar o marco regulatório do Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros -TRIP em

razão da publicação do Decreto nº 10.157/2019, que institui a política federal de estímulo ao transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, e da Lei nº 14.298/2022, que estabelece critérios de outorga mediante autorização para o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Nestes termos, indica-se na respectiva análise de impacto, que se busca introduzir no ordenamento normativo proposição de regulamentação da prestação de serviços no TRIP, na construção das alternativas de solução do problema apresentado na Análise de Impacto Regulatório - AIR.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A participação social previamente às decisões dos órgãos da Administração Pública Federal encontra amparo tanto na legislação administrativista quanto no regramento que rege a atuação da ANTT.

Nesse sentido, a Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, estabelece que:

*Art. 32. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.*

A Lei nº 10.233/2001, em seu art. 68, estabelece que as alterações de normas administrativas que afetem direitos dos agentes econômicos e dos usuários devem ser precedidas de audiência pública, conforme se observa abaixo:

*Art. 68. As iniciativas de projetos de lei, alterações de normas administrativas e decisões da Diretoria para resolução de pendências que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte serão precedidas de audiência pública.*

Já Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017 determina que:

*Art. 2º Para fins desta Resolução são instrumentos de Participação e Controle Social:*

*I - para a construção do conhecimento sobre dada matéria e para o desenvolvimento de propostas:*

*a) Tomada de Subsídio: meio que possibilita o encaminhamento de contribuições por escrito, em um período determinado; e*

*b) Reunião Participativa: meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão presencial.*

*II - para apresentar proposta final de ação regulatória:*

*a) Consulta Pública: meio que possibilita o encaminhamento de contribuições por escrito, em um período determinado; e*

*b) Audiência Pública: meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão presencial dentro de um período de encaminhamento de contribuições por escrito.*

Com relação ao presente caso, observa-se que a proposta apresentada de novo marco regulatório para o serviço regular do TRIP é o resultado de estudos que vêm sendo desenvolvidos desde 2018, quando passou a constar da agenda regulatória da ANTT e foram balizados pelo Decreto 10.157/2019, em consonância com as alterações promovidas com as demais normas aplicadas ao TRIP, a Lei dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos, a Lei de Liberdade Econômica e o Decreto que determinou a revisão de todo o estoque regulatório.

Por se tratar de proposta de ato normativo de natureza regulatória, a realização de Análise de Impacto Regulatório-AIR é obrigatória, nos termos do art. 6º da Lei n. 13.848, de 25 de junho de 2019, e art. 95º, da Resolução n. 5.976, de 07 de abril de 2022, assim como também o Art. 11º da mesma norma diz:

*Art. 11. À Diretoria Colegiada compete exercer as atribuições e cumprir os deveres estabelecidos na Lei nº 10.233, de 2001, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da ANTT, bem como:*

*.....*

*XVII - deliberar sobre os relatórios de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), bem como sobre a realização ou dispensa de consulta pública ou audiência pública;*

A presente Análise de Impacto Regulatório - AIR indica a adequação da proposta aos objetivos pretendidos, qual seja, de rever e atualizar as disposições que regulamentam o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, consolidando-as em um único diploma normativo, o que se mostra bastante salutar para atividade regulatória, propiciando maior facilidade para compreensão das normas para o setor regulado e a sociedade.

A referida manifestação técnica foi adequadamente formalizada, tendo observado os contornos indicados no Manual aprovado pela Deliberação nº 393/2020. Ademais, constou da referida análise a demonstração de que a normatização proposta, levando-se em conta os seus impactos estimados, é a mais adequada para o enfrentamento do problema regulatório identificado.

Diante disso, aprovo a Análise de Impacto Regulatório - AIR - elaborada pela SUPAS, conforme os termos do documento SEI 11375057

Cabe destacar que, em 19 de maio de 2022, em atendimento ao art. 9º, da Resolução n. 5.624/2017, a SUPAS deu ciência à Procuradoria Geral - PF-ANTT da proposta de abertura de Audiência Pública - AP, por meio do Despacho 11411719.

De acordo com o art. 9º da mesma Resolução, a Procuradoria-Geral poderia requerer vista do processo em até cinco dias contados do recebimento da comunicação feita pela SUPAS, se julgasse necessário.

A PF-ANTT, por meio da manifestação COTA N° 03944/PF-ANTT/PGF/AGU, SEI 11531256, elaborado em 26 de maio de 2022, manifestou no sentido de que considerando que a minuta a ser submetida à audiência pública teve sua construção acompanhada pela PRG, em sede de assessoramento jurídico, devolve os autos para o seu seguimento, sem prejuízo do envio de contribuições sobre seus aspectos jurídicos, ao longo do procedimento.

Do exposto, tendo em conta as manifestações técnicas contidas nos autos, cujos argumentos adoto, entendo presentes os requisitos para submissão ao processo de participação e controle social - PPCS, na modalidade de Audiência Pública, da proposta de resolução que visa estabelecer a regulamentação dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros - TRIP, sob regime de autorização para ser submetida à audiência pública.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, **VOTO** por aprovar à Audiência Pública, nos termos da Minuta de Deliberação SEI 11875472, proposta de regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de autorização, do período de 08 de julho de 2022 a 22 de agosto de 2022, conforme Aviso de Audiência Pública SEI11987031 e Minuta de Portaria de constituição da Comissão da Audiência Pública SEI 11987481.

Brasília, 23 de junho de 2022

**GUILHERME THEO SAMPAIO**  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 23/06/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11875417** e o código CRC **E541036B**.

Referência: Processo nº 50500.048993/2022-51

SEI nº 11875417

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)